



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 118, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 2026.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2026, no valor total de **R\$ 764.906.536,87** (Setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, bem como do §5º do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Votorantim:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal do município de Votorantim para o exercício de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 425.967.551,62** (Quatrocentos e vinte e cinco milhões e Novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), bem como o orçamento da seguridade social em **R\$ 338.938.985,25** (Trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor desta Lei Orçamentária Anual em **R\$ 764.906.536,87** (Setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

§ único - Compreendem-se no orçamento fiscal os Poderes Executivo e Legislativo, exceto as secretarias de saúde e de cidadania e geração de renda, bem como a Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim, tendo em vista que pertencem ao orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

RECEITAS CORRENTES	694.241.463,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	231.837.200,00
CONTRIBUIÇÕES	39.977.230,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.222.914,57
RECEITA DE SERVIÇOS	8.842.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	414.826.965,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.939.255,03
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-51.404.601,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	68.965.073,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	39.409.004,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	29.556.069,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	764.906.536,87

Art. 4º A despesa será executada mediante a forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento referente às categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	660.969.369,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	356.704.754,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.515.003,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	302.749.611,47
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	70.831.108,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	49.431.108,00
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.112.290,40
INVESTIMENTOS	10.582.290,40
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.530.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

RESERVA DE CONTINGÊNCIA **19.993.769,11**

TOTAL DA DESPESA **764.906.536,87**

S 1º Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 5% (Cinco por cento) do total de sua receita, para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, observando ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

S 2º O limite estabelecido no parágrafo anterior não poderá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, nos termos:

I – Por Funções de Governo:

Legislativa	16.000.000,00
Administração	104.185.282,83
Segurança Pública	8.062.002,00
Assistência Social	15.178.272,89
Previdência Social	118.559.639,43
Saúde	193.645.239,76
Educação	205.829.789,00
Cultura	5.600.256,33
Saneamento	2.068.000,00
Urbanismo	74.368.017,00
Gestão Ambiental	7.842.006,00
Comércio e Serviços	402.007,00
Desporto e Lazer	6.650.001,00
Reserva de Contingência	6.516.023,63
Total Geral	764.906.536,87

II – Por Órgão e poder da administração indireta e direta:

Administração Direta (I+ II) = III	634.586.064,27
I-Poder Executivo	618.586.064,27
Secretaria de Governo	12.939.007,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	3.382.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	31.722.008,00
Secretaria de Administração	26.787.004,00
Secretaria de Finanças	49.205.873,24
Secretaria de Negócios Jurídicos	13.745.591,05
Secretaria de Obras	8.378.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	36.186.009,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente	9.910.006,00
Secretaria de Educação	205.829.789,00
Secretaria de cultura	6.002.263,33
Secretaria de Esportes	6.650.001,00
Secretaria de Saúde	193.645.239,76
Secretaria de Cidadania e Geração de Renda	14.203.272,89
II- Poder Legislativo	16.000.000,00
Câmara Municipal	16.000.000,00

Administração Indireta - IV	130.320.472,60
Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim- VOTOPREV	130.320.472,60

TOTAL (III + IV)	764.906.536,87
------------------	----------------

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

VII - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no art. 167-A, da Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

X - Abrir créditos especiais destinados ao cumprimento das emendas parlamentares recebidas do governo federal e estadual (emendas individuais, de bancada, do relator, de comissão e transferências especiais), desde que os recursos financeiros tenham sido depositados em contas correntes pertencentes ao município para os fins indicados, e também, abrir créditos especiais destinados ao cumprimento dos convênios assinados ou que tenham saldos em contas correntes do município para os fins indicados.

Parágrafo único. Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2026 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária, unidade executora, funcional programática e classificação econômica da despesa, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 8º O objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2026 a 2029.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 30 de setembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ofício nº 28/2025
Ref.: Processo nº 1210/2025

Votorantim, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025 que dispõe sobre a Lei do Orçamento Anual do Município de Votorantim, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026, acompanhado da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, contempla a administração direta e a indireta e terá por objetivo prever as receitas e fixar as despesas do Município para o exercício de 2026, correspondente às prioridades e metas estabelecidas na LDO.

O Orçamento para 2026 foi elaborado a partir de minuciosa análise e seguindo a técnica contábil necessária, levando em consideração a expectativa de receitas e o planejamento municipal, de acordo com os índices de inflação e crescimento econômico, divulgados pelo BACEN (Banco Central do Brasil), estimando aumento em algumas receitas e queda de arrecadação em outras, considerando o cenário atual que estamos vivendo.

Ressaltamos que o projeto em questão teve participação popular, através da realização de audiências públicas, bem como através de consulta aberta no site da Prefeitura Municipal, com a participação direta dos cidadãos e que foi levada em consideração pela Municipalidade.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto, solicitando que seja recebido e processado de acordo com a Lei Orgânica do Município e, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Kriguer

DD. Presidente da
Câmara Municipal de Votorantim -SP